



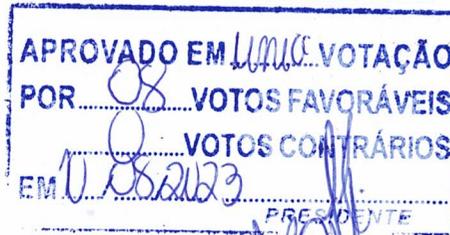
REQUERIMENTO Nº

68/2023

14 de julho de 2023



DESPACHO



Alex Romualdo da Silva

Presidente

“Requeremos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, depois de respeitadas todas as formalidades regimentais, contagem de tempo de serviço como especifica”.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES,

CONSIDERANDO, diálogo deste (s) vereador (s) juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dumont, onde, o assunto abordado foi a contagem de tempo de serviço (quinquênios e sexta-parte) congelados durante o enfrentamento da COVID-19, por meio da LC 173/2020;

CONSIDERANDO, deliberação do Tribunal de contas do Estado de São Paulo em sessão no dia 12 de julho, em duas consultas realizadas (TC 006395.989.23-9 e TC 006449.989.23-5) pelos Municípios de Irapuã e Sales;

CONSIDERANDO, a Decisão exarada pelos conselheiros, presidido pelo presidente o Dr. Sidney Beraldo e relator o Dr. Renato Martins Costa, onde o Tribunal Pleno conheceu por unanimidade as consultas realizadas pelos dois Município e no mérito, deram PROVIMENTO às consultas formuladas, no sentido do reconhecimento da contagem do tempo de serviços e consectários no período de suspensão para enfrentamento da pandemia da COVID-19, por meio da LC 173/2020;

CONSIDERANDO, a Decisão pela qual reconheceu o direito de contagem de tempo de serviço prestado entre 28/5/2020 e 31/12/2021 até então congelados pela LC 173/2020;

CONSIDERANDO, a emissão de parecer do ministério Público de Contas foi no sentido da possibilidade do cômputo do tempo de serviço entre o período de 28/05/2020 à 21/12/2022, ressalvando a impossibilidade de pagamento ou fruição retroativa ao período mencionado.

Nesse ínterim, está cristalino que o TCE SP o reconhece a contagem de tempo de serviço prestado entre 28/5/2020 e 31/12/2021 uma vez que, a LC 173/2020 possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários. Cessada sua vigência em 31/12/2021, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passa a poder ser averbado para todos os fins.



Esta Casa de Leis está ciente do exarado, segundo entendimento pelo qual, não pode haver pagamentos retroativos a 31/12/2021.

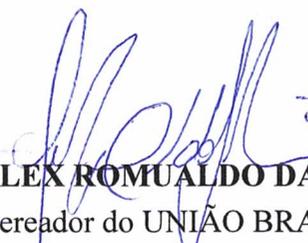
Mas ressalva-se que, se o servidor completou o direito ao quinquênio em 31/12/2020, terá esse direito apostilado em 01/01/2021, mas com reflexos financeiros a partir de 01/01/2022.

A diferença nessa mudança de entendimento está que, nesse caso, o tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021 passa a ser contado para aquisição do próximo quinquênio, o que antes dessa decisão do TCE não era possível.

Desta forma, serve o presente requerimento para que após essa nova orientação do Tribunal de Contas do Estado, que possa realizar estudos e orientar o respectivo Departamento para que adotem as medidas imediatas para o cumprimento de todo exposto, ou seja, o reconhecimento e a respectiva contagem de tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, desejamos protesto de auto estima e distinta consideração e apreço.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de agosto de 2023.


ALEX ROMUALDO DA SILVA

Vereador do UNIÃO BRASIL


RODRIGO LEONACHOS

Vereador do MDB


JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO

Vereador do UNIÃO BRASIL

FABRICIO MIKNEV

Vereador do PATRIOTA


PAULO CESAR FABIO

Vereador do UNIÃO BRASIL

AURESTE PINHEIRO DA SILVA

Vereador do PP